

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/03/2021
Sobrinho Gamao.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 140
ASS MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/00-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J. Cruz Indústria de Bebidas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Romão, n.º 452, Bairro de São José Operário, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.398.251/0005-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98405-3971

FAX: (92) 3213-46.13

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904

PROCESSO Nº: 0533/98/V3

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Romão, n.º 452, Parte, Bairro de São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a captação de água mineral, fabricação e o envase de bebidas não alcoólicas e de água mineral natural fluoretada e a extrusão de recipientes para embalagens de líquidos com capacidade volumétrica para 20 litros, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais com processo de lavagem. Processo de lavra na ANM nº 880.098/2002.

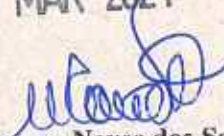
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 MAR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 062/00-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0533/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **quadrimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO5, óleos e graxas vegetais, alcalinidade, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, índice de fenóis, cloretos, sulfatos, fosfato, níquel, zinco e alumínio**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
8. Realizar monitoramento **Quadrimestral** do efluente oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. O laudo analítico deve ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
9. Realizar monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé da caldeira industrial, com frequência **bimestral**, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta atividade, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **Material Particulado, NOx, SOx, CO**. Os padrões de qualidade dos parâmetros amostrados devem atender os limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 382/06. Havendo alterações nos valores padrões de qualidade conforme ilustrado na Legislação em vigor, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção acompanhada de registros analíticos.
10. Fica terminantemente proibida a diluição de efluentes industrial bruto para descarte no corpo receptor;
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
12. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da Empresa.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos dos lodos proveniente da ETDI e ETE
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
15. Apresentar no prazo de 90 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.